**ATA Nº 13/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/09/2021 e 14/09/2021.

Às dezesseis horas e três minutos do dia treze de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 13ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Daniel Azevedo Lôbo; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda. Ausentes, justificadamente, o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Trajano Sousa de Melo; o Procurador Municipal da Prefeitura de Iúna-ES, Guilherme Vieira Victor de Souza; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Aluildo de Oliveira Leite; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Cláudio Wolff Harger; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Marcelo José de Guimarães e Moraes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando da Silva Comin; o Deputado Distrital, José Gomes Ferreira Filho; o Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Carlos Augusto Pires Brandão; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Promotor de Justiça Militar, Jorge Augusto Caetano de Farias; o Promotor de Justiça Militar, Cícero Robson Coimbra Neves; a Procuradora do Distrito Federal, Ana Carolina Reis Magalhães; o Procurador da Fazenda Nacional, Marcelino Rodrigues Mendes Filho; o Procurador Federal, Paulo Gustavo Medeiros Carvalho; o Juiz Federal, Caio Castagine Marinho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Arno Richter; e a Promotora de Justiça do Estado de Goiás e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Caroline Ianhez. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão, cumprimentou a todos, e registrou a presença dos novos Conselheiros empossados nesta data, Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 16 (dezesseis) decisões, publicadas no período de 24/08/2021 a 10/09/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 22 (vinte e duas) decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/08/2021 a 10/09/2021. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.01083/2018-09; 1.00930/2020-79; 1.00978/2020-96 (apenas na presente data); 1.00270/2021-99; 1.00279/2021-81; 1.00292/2021-95 (apenas na presente data); 1.00310/2021-57; 1.00970/2021-47; 1.00069/2021-66; 1.00162/2021-16; 1.00324/2021-16; 1.00395/2021-91; 1.00495/2021-27; 1.00582/2021-57; 1.00642/2021-04; 1.00768/2021-60, bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; e 1.00322/2020-19, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00969/2021-95. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00829/2021-71, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro de 2021. Da mesma forma, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nºs 1.00828/2020-28, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de setembro de 2021. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2020-96, visando à prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 12 de setembro de 2021. Da mesma forma, o Conselheiro Marcelo Weitzel, apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00810/2021-34, 1.00307/2020-06; 1.00408/2021-87 e 1.00471/2021-13, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de agosto de 2021; de 3 de setembro do corrente ano; de 23 de setembro de 2021; e de 23 de setembro do corrente ano, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo n.º 1.00828/2021-18, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro do corrente ano. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera os arts. 41, 90, 92 e 96 e inclui o art. 41- A, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013), e altera o art. 21 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, para dispor sobre a utilização preferencial do meio eletrônico para a comunicação dos atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição, e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00126/2021-52; 1.00842/2021-85 e 1.00743/2020-03, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Após, o Presidente manifestou-se acerca do Projeto Respeito e Diversidade, anteriormente apresentado no Plenário, de sua iniciativa e idealizado em parceria com o Ministério Público Federal e com a Escola Superior do Ministério Público da União. Esclareceu que se trata de um conjunto de ações interinstitucionais voltadas à promoção da cultura do respeito à diversidade humana e ao pluralismo de ideias e opiniões. Registrou, ainda, que uma das iniciativas desse projeto é o Prêmio Respeito e Diversidade – Imprensa e Sociedade, o qual é um concurso cultural que busca reconhecer e valorizar trabalhos jornalísticos e atividades voluntárias da sociedade civil organizada que se destacaram na disseminação da cultura do diálogo, da importância da diversidade, do respeito e da valorização das diferenças. Neste sentido, o Presidente convidou a todos para a cerimônia de premiação, no dia 21 de setembro de 2021, data em que também é comemorado o Dia Internacional da Paz, que ocorrerá às 14h30, horário de Brasília, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, e comunicou, por fim, que o evento também poderá ser acompanhado pelo canal do CNMP no YouTube. Na sequência, o Presidente deu início à solenidade de lançamento de três obras coordenadas pelo Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, quais sejam: "A Atuação do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente: Abordagem Prática e Resolutiva"; "O Ministério Público e a Defesa do Cerrado"; "Diretrizes para Valoração de Danos Ambientais". Na oportunidade, o Presidente parabenizou a todos que participaram dessas iniciativas que representam o empenho da Comissão do Meio Ambiente em divulgar relevantes ferramentas para a atividade-fim do Ministério Público, auxiliando a Instituição a exercer com êxito a sua função constitucional. Na ocasião, o Conselheiro Luciano Maia ressaltou a importância do lançamento das mencionadas obras, destacando que a primeira delas compila as atuações exitosas do Ministério Público ambiental nas diversas localidades do país; a segunda apresenta as práticas exitosas especificamente no cerrado; e a terceira, que será lançada em 22 de setembro do corrente ano, engloba um dos temas mais complexos que é a mensuração do dano ambiental, a exemplo do que foi presenciado nas cidades de Brumadinho e Mariana, em Minas Gerais, nas quais se desconhece verdadeiramente a dimensão dos danos ambientais ocorridos. Na sequência, agradeceu a todos os membros do Ministério Público que colaboraram para a consecução das três obras, especialmente nas pessoas das Promotoras de Justiça auxiliares da Comissão do Meio Ambiente, Tarcila Santos Britto Gomes e Vanessa Goulart Barbosa. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia anunciou, também, o lançamento de obras sob sua coordenação na Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, quais sejam: “CNMP em Ação”, de iniciativa do então Conselheiro Valter Shuenquener, que contém uma compilação de decisões relevantes do CNMP que contou com a colaboração dos Conselheiros que compõem o Colegiado relativa à análise doutrinária das decisões e que foi prefaciada pelo Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, ressaltando que as decisões mostram que o Ministério Público brasileiro tem enfrentado dicotomias sociais, como a discriminação, o preconceito, a estigmatização, o direito de expressão e de comunicação, além de outros temas que revelam a tendência da Instituição Ministerial de modernizar-se, adequando-se aos anseios sociais e à sua função na defesa dos direitos fundamentais de todos os cidadãos; “Uma Cartografia da Maratona de Direitos Fundamentais”, que traz artigos produzidos por membros colaboradores da CDDF, contendo as discussões mais contemporâneas sobre a atuação do Ministério Público brasileiro na defesa dos direitos humanos das minorias, a exemplo de temas como o enfrentamento ao racismo; a política institucional de equidade de gênero; o papel do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais são algumas das várias matérias que estão alinhadas com outras relacionadas às pessoas idosas, desaparecimento de pessoas e às pessoas com deficiência; e, por fim, o “Guia de Atuação do Ministério Público na fiscalização das instituições que prestam serviços de acolhimento de pessoas com deficiência”, que é um trabalho coletivo em que o Grupo de Trabalho de Defesa da Pessoa com Deficiência da CDDF se alinha à Resolução CNMP n.º 228, de 8 de junho de 2021. Por fim, o Conselheiro Luciano Maia comunicou que o CNMP inaugurava, na presente data, uma nova era no âmbito da inclusão comunicacional pela adesão à comunicação de libras e agradeceu ao Grupo de Trabalho de Defesa da Pessoa com Deficiência que atuou ativamente na articulação para que as pessoas privadas dos direitos humanos linguísticos pudessem desfrutar de outros direitos humanos. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim cumprimentou os Conselheiros Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz e desejou-lhes uma profícua jornada como membros do Colegiado. Em seguida, teceu comentários sobre a nova divulgação do ranking do Portal da Transparência, que constitui uma importante ferramenta para fomentar o aperfeiçoamento contínuo dos 31 (trinta e um) Portais da Transparência do Ministério Público, registrando o êxito alcançado no cumprimento das Resoluções CNMP nº 86/2012 e nº 89/2012. Neste sentido, destacou que, no primeiro semestre de 2021, atingiu-se o índice de 95% (noventa e cinco por cento) de cumprimento em todas as unidades e ramos do Ministério Público. Após, o Conselheiro Silvio Amorim anunciou o lançamento da 5ª Edição do Manual do Portal da Transparência do Ministério Público que constitui uma importante ferramenta de auxílio ao gestor público na construção dos Portais da Transparência em todas as unidades e ramos do Ministério Público. Esclareceu que a referida obra foi resultado de um procedimento interno da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, sob sua Presidência, que compilou as contribuições de todas as unidades e ramos do Ministério Público acerca das modificações necessárias ao aprimoramento da transparência ativa. Registrou, ainda, que o referido Manual, dentre outras atualizações, incorporou critérios de transparência considerados como boas práticas de gestão pública pela nova Lei de Licitações que contribuirão para o aperfeiçoamento da transparência e do acesso à informação. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim, como Presidente da Comissão de Enfretamento à Corrupção, comunicou o lançamento da 3ª Edição da publicação “O CNMP e as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos” e destacou que o objetivo da obra é fomentar a atuação conjunta, interinstitucional, preventiva e resolutiva das unidades e ramos do Ministério Público, respeitando-se a autonomia administrativa e prestigiando a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Consignou, ainda, que a 1ª Edição teve o prefácio do Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, a quem agradeceu; que a 2ª Edição foi prefaciada pelo então Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Fabiano Dallazen; e que a 3ª Edição teve o prefácio da Procuradora-Geral de Justiça do Amapá, Ivana Lucia Franco Cei. Registrou que esta última Edição contém as melhores iniciativas realizadas pelos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia; Maranhão; Minas Gerais; Roraima; São Paulo e Distrito Federal, sendo que as edições anteriores haviam contemplado projetos desenvolvidos pelas unidades ministeriais dos Estados do Acre; Amazonas; Rondônia; Santa Catarina; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Paraíba; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Rio Grande do Sul; além do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho. Por fim, comunicou que as edições estão disponíveis no Portal do CNMP e agradeceu aos Procuradores-Gerais de Justiça das unidades que integram a 3ª Edição. Na oportunidade, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque também cumprimentou os novos Conselheiros, Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz, pela posse e contribuição para o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro com as suas reconhecidas competências e dedicação. Em seguida, comunicou a realização do Projeto Ouvidoria Nacional Itinerante na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na próxima semana. Destacou, ainda, em busca de replicar as boas práticas, que a Ouvidoria da Mulher foi instalada em vários ramos e unidades ministeriais, iniciativa corroborada pelo Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e um caso exitoso no Ministério Público brasileiro. Registrou que até o mês de agosto, o canal especializado da Ouvidoria das Mulheres na Ouvidoria Nacional recebeu quase 1.300 demandas relacionadas à violência contra a mulher, o que representa mais de 40% (quarenta por cento) das demandas recebidas relativas a outras temáticas. Informou, ainda, que foi implantada a Ouvidoria da Mulher recentemente no Ministério Público do Estado do Acre, iniciativa já concretizada nos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais; Pará; Amapá; Paraíba e Rio Grande do Norte, além do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e da iminente implantação no Senado Federal. Esclareceu que foram recebidas por meio da Ouvidoria da Mulher denúncias de vários outros países, como: Itália; Portugal; China; Estados Unidos; Marrocos; Turquia; Alemanha; Argentina; Peru; Canadá e França, consignando que o mencionado canal tem contribuído para o combate à violência contra a mulher, e agradeceu à Presidência do CNMP pelo apoio dado à Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Após, a Conselheira Fernanda Marinela deu as boas-vindas aos novos Conselheiros Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz e colocou-se à disposição para contribuições e prestar o auxílio necessário. Informou que nos dias 19 e 20 de agosto do corrente ano foi realizada a 5ª Edição do Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição, evento da Unidade Nacional de Capacitação, que contou com 1.100 espectadores. Comunicou, também, que no dia 25 de agosto de 2021, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP encaminhou à Unidade Nacional de Capacitação a lista das inscrições homologadas e respectiva documentação relativa ao Edital de Seleção para o Programa de Intercâmbio entre o CNMP e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, esclarecendo que será elaborada uma lista tríplice e posterior seleção dos melhores candidatos. Informou, ainda, que no dia 2 de setembro do corrente ano, a lista foi divulgada no Caderno Administrativo do CNMP e agradeceu ao Conselheiro Marcelo Weitzel, Presidente da CSP, pela parceria nesse trabalho, parabenizando-lhe pela possibilidade de a Unidade Nacional de Capacitação participar e escolher de forma democrática os representantes. Por fim, convidou todos os membros do Ministério Público para participarem do 5º Encontro Nacional do Ministério Público do Júri, cujas inscrições estarão abertas até o dia 15 de setembro de 2021, com realização nos dias 16 e 17 de setembro do corrente ano, ocasião em que será feita homenagem ao Doutor Ediberto de Campos Trovão, autor da obra “Reflexão de um aprendiz de Promotor de Justiça no Tribunal do Júri” e também será lançada a obra “A promoção da justiça no Tribunal do Júri”, organizada pela Unidade Nacional de Capacitação. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela aagradeceu à equipe da Unidade Nacional de Capacitação; aos membros auxiliares Diego Roberto Barbiero e Munique Teixeira Vaz; e aos servidores Aline Poliane dos Santos Oliveira, Olga Oliveira Bandeira Diniz e Vladimir da Matta Gonçalves Borges, pelo trabalho realizado. Na ocasião, levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00882/2021-63, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de agosto de 2021. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel retribuiu os agradecimentos feitos pela Conselheira Fernanda Marinela pelo trabalho inédito feito em parceria com a CSP, consistente na elaboração do edital para a seleção de candidatos para o Programa de Intercâmbio entre o CNMP e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Na ocasião, teceu elogios sobre a capacidade e eficiência da Unidade Nacional de Capacitação, destacando os critérios objetivos e técnicos adotados e a celeridade que não deixaram dúvidas sobre a lisura do procedimento e do resultado. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou os Conselheiros recém-empossados, Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz, desejando-lhes sucesso ao longo dos seus mandatos. Cumprimentou, também, os novos representantes da Secretaria de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Rafael Dias Marques e Vanessa Fucina Amaral de Carvalho, desejando-lhes um excelente trabalho. Informou, ainda, que, na condição de Presidente do CONAFAR – Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, encaminhou memorando circular aos órgãos internos do CNMP, às comissões temáticas, à Corregedoria Nacional e à Ouvidoria Nacional, solicitando subsídios para a confecção de formulário visando à identificação de medidas administrativas e normativas orientadas à entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes e ferramentas para a mensuração de resultados concretos da atuação institucional. Registrou, por fim, que a contribuição do Colegiado é imprescindível e registrou que o Secretário-Geral do CONAFAR, Daniel Azevedo Lôbo, está à disposição das unidades e das Comissões para dirimir dúvidas e prestar o auxílio necessário. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que a sua participação na presente Sessão se dava por via remota, em virtude da realização da Correição Temática de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso do Sul. Informou, ainda, que a Corregedoria Nacional realizará Correição Extraordinária nos dois ofícios do Ministério Público Federal em Mossoró, nos dias 27 e 28 de setembro do corrente ano. Por fim, saudou os novos Conselheiros, Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz, desejando-lhes êxito em seus mandatos no CNMP, na certeza de que contribuirão para o engrandecimento e fortalecimento do Ministério Público. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues aderiu às saudações aos novos membros do Colegiado, e esclareceu que, por razões previamente anunciadas, não pode comparecer pessoalmente à presente Sessão. Na sequência, o Presidente do CNMP também saudou e deu as boas-vindas aos novos Conselheiros Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz e colocou-se à disposição para auxiliar no que for necessário. Parabenizou, ainda, o Conselheiro Marcelo Weitzel pela condução dos trabalhos junto às unidades do Ministério Público Militar na semana da independência, destacando que os trabalhos realizados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP auxiliaram na manutenção da normalidade democrática, do cumprimento da Constituição Federal e das leis, de forma que o CNMP pode contribuir além das atribuições relativas à fiscalização da gestão administrativa e financeira e das condutas ético-disciplinares. Esclareceu que, na presente Sessão, dará preferência ao julgamento dos processos sob a relatoria do Conselheiro Luciano Maia, em razão da proximidade do fim do seu mandato. Ressaltou, por fim, a excelência dos trabalhos realizados pelo Conselheiro Luciano Maia que, além de julgar, produz direito e ações relevantes para catalisar as boas políticas públicas e induzir processos democráticos sem perder de vista a sua natureza constitucional. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00746/2020-74. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00280/2020-43, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Na sequência, o representante institucional da OAB, Ulisses Rabaneda, fez uso da palavra para cumprimentar os novos membros do Colegiado, Moacyr Rey Filho e Engels Augusto Muniz e para desejar, em nome do Conselho Federal da OAB, votos de sucesso e de um mandato profícuo. Destacou, por fim, que os novos Conselheiros do CNMP reforçarão o caminho trilhado pela Instituição e colocou-se à disposição para auxiliar no que for necessário. Após, a sessão foi suspensa às dezoito horas e quarenta minutos e reiniciada às nove horas e vinte minutos do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e um, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Fernanda Marinela de Sousa Santos; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Daniel Azevedo Lôbo; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger Gonçalves e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também,o Procurador do Estado do Espírito Santo, André Luis Garoni; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Aluildo de Oliveira Leite; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Cláudio Wolff Harger*;* o Procurador Municipal da Prefeitura de Iúna-ES, Guilherme Vieira Victor de Souza; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Alessandra Darub; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público, Leonardo Quintans Coutinho; o Vice-Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público, Roberto Turin; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Fernando Vasconcelos; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público, Herbert Gonçalves Santos; o Secretário da Associação Cearense do Ministério Público, Aureliano Rebouças Júnior; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público, Romão Ávila; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, André Tiago Pasternak Glitz; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, Adriano Assis; a Promotora de Justiça e Assessora Especial da CONAMP, Fábia de Melo Fournier; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, Pedro Ivo De Sousa; o Presidente Associação do Ministério do Estado do Pará, Márcio Silva Maués Faria; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Leonardo Dumont Palmerston; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Gilberto Câmara França Júnior; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Camila de Melo Baptista Abelha; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou reaberta a presente Sessão, cumprimentou todos os presentes, em especial, o Professor Nelson Nery Junior, por videoconferência. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00373/2020-03 e 1.00247/2021. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues saudou os novos Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz, desejando-lhes boas-vindas, e comunicou o lançamento da obra Ementário de Conflitos de Atribuição, apresentando, na ocasião, a publicação da coletânea de todas as decisões colegiadas proferidas até o mês de julho do corrente ano, relativas aos Conflitos de Atribuição, matéria que passou a ser julgada pelo Conselho Nacional do Ministério Público após o Supremo Tribunal Federal reconhecer tal competência. Destacou, ainda, que a obra lançada é produto da equipe que compõe a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, a quem agradeceu na pessoa dos membros auxiliares Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira e Luís Felipe Rasmuss de Almeida, pelo trabalho eficiente e célere. Consignou que a mencionada obra traz ao Colegiado, ao Ministério Público brasileiro e à comunidade jurídica, um repositório que será permanentemente atualizado, distribuído por temas e áreas do Direito, de maneira didática e altamente acessível, em meio eletrônico, de forma a tornar o acesso mais ágil a essa nova competência do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues esclareceu que, desde o reconhecimento dessa nova atribuição, o Colegiado tem julgado maciçamente esses Conflitos de Atribuição nas sessões plenárias presenciais e virtuais, tendo sido um passo fundamental na construção da história do Colegiado, como um Órgão Constitucional superior e diferenciado. Neste sentido, registrou que elaborou um capítulo no qual comenta toda a trajetória constitucional e infraconstitucional dos Conflitos de Atribuição, desde a Constituição do Império até as últimas decisões, narrando como se deu essa transferência de órgão jurisdicional para a Procuradoria Geral da República e, posteriormente, para o Conselho Nacional do Ministério Público. Asseverou, também, que o Ementário contou com a apresentação do Presidente do CNMP, a quem agradeceu o tempo dedicado ao exame da Obra e à elaboração de sua apresentação. Na sequência, rendeu homenagens ao Professor titular da Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo, Nelson Nery, agradecendo-lhe pela colaboração dada na elaboração da obra e pela presença em plenário. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou os principais destaques da publicação, oportunidade em que a Conselheira Sandra Krieger passou a compor o Plenário. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Professor Nelson Nery que cumprimentou todos os Conselheiros na pessoa do Presidente do CNMP, e a todos os presentes na figura do Conselheiro Otavio Rodrigues. Na ocasião, o Professor Nelson Nery parabenizou a elaboração do Ementário, destacando que a decisão que atribuiu a competência para dirimir os conflitos de atribuição ao Conselho Nacional do Ministério Público foi dada pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2020 e que, em tão pouco tempo, o Conselho Nacional já possuía um número expressivo de julgados. Consignou, ainda, a relevância da iniciativa da CALJ para orientar os membros da Instituição, diminuindo a conflituosidade e, também, para fins de segurança jurídica, aos demais membros da comunidade jurídica nacional. Na sequência, cumprimentou o Ministério Público brasileiro, na pessoa do Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP, ressaltando a importância de sua gestão para a materialização da nova competência do CNMP. Por fim, agradeceu a honra de prefaciar o primeiro ementário e desejou sucesso à Instituição. Após, o Presidente do CNMP agradeceu ao Professor Nelson Nery pela participação e pela elaboração do prefácio e cumprimentou os Conselheiros pela resposta célere e eficiente às demandas dos Conflitos de Atribuição, tema relativamente novo, que passou a fazer parte da atribuição do Colegiado a partir do corrente ano. Ressaltou, ainda, que o Ementário facilitará a padronização, a segurança jurídica, a uniformidade do Direito, parabenizando o Conselheiro Otavio Rodrigues, os membros do Colegiado, e os servidores do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim informou que a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, sob sua presidência, realizará, em parceria com o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio de sua Escola Superior, e com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o webinário “Governança, Transparência e Controles Internos Municipais”, nos dias 23 e 24 de setembro de 2021, e estendeu o convite a todos os Conselheiros e à Presidência do CNMP. Informou, ainda, que as inscrições poderão ser feitas, até o dia 22 de setembro do corrente ano, pelo endereço eletrônico da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e que a transmissão será realizada no canal daquela Escola Superior no *YouTube*, a partir das 9h30. Ressaltou, também, que durante o webinário acontecerá o pré-lançamento da publicação “As boas práticas do Ministério Público para fomento e aprimoramento da governança, dos controles internos e da transparência nos municípios”, produzida pelo Grupo de Trabalho de Fomento ao Aprimoramento da Governança, Controles Internos e Transparência nos Municípios da CCAF, instituído com o objetivo de identificar e compartilhar as ações desenvolvidas pelas unidades ministeriais para o fortalecimento da transparência e do controle interno dos órgãos municipais. Em seguida, agradeceu aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados do Maranhão e de Santa Catarina, Eduardo Nicolau e Fernando Comin, respectivamente, pelo apoio dado à realização do evento. Após, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou que a Comissão de Enfrentamento à Corrupção desenvolveu, no âmbito do Grupo de Trabalho de Roteirização e Fluxograma de Atuação sobre as Tipologias de Criminalidade Organizada, Corrupção e Improbidade Administrativa, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, a partir de um trabalho original feito no Ministério Público do Estado da Bahia, conduzido pelos Promotores de Justiça Luciano Ghignone e Sávio Henrique Damasceno Moreira, uma ferramenta cujo objetivo precípuo é apoiar o desenvolvimento de investigações de ilícitos contra a Administração Pública. Salientou que esta solução informatizada, denominada Sistema de Apoio à Investigação (SAI), se presta a aprimorar a atividade investigatória do Ministério Público, mediante suporte ao planejamento e à condução de investigações, de modo a auxiliar na obtenção de resultados mais céleres e eficazes na defesa do patrimônio público, especialmente a partir das funcionalidades que auxiliam no enquadramento jurídico dos fatos investigados; apresentam sugestões das diligências mais eficazes para a investigação do ilícito selecionado; estruturam painel de gestão da investigação; estruturam gráfico com uma linha do tempo, posicionando as diligências selecionadas e demais anotações relativas ao caso, e consolidam a memória das investigações. Esclareceu, ainda, que essa ferramenta foi concebida de forma a preservar o sigilo das investigações e não solicitará aos usuários a inserção de informações específicas, tendo sido desenvolvida a partir de regras de anonimização dos dados, buscando o levantamento de estatística das investigações relacionadas a cada caso, sem indicação de origem ou usuários. Destacou, também, que solicitou apoio aos ramos do Ministérios Públicos para o desenvolvimento dessa ferramenta, que será colocada para validação e, posteriormente, colocada em produção. Após, o Conselheiro Luciano Maia parabenizou o Conselheiro Otavio Rodrigues pelo lançamento do Ementário e ressaltou a relevância da obra para todos os operadores do Direito. Em seguida, retificou sua manifestação feita na véspera acerca do lançamento da publicação Diretrizes para Valoração dos Danos Ambientais, para mencionar, nesta oportunidade, os coautores da obra: Luciano Furtado Loubet; Gerson Barbosa; Annelise Monteiro; Aline Salvador; Meri Cristina Gonçalvez; Silvia Capelli; e Sandra Kishi, aos quais agradeceu pela generosidade e empenho no desenvolvimento da publicação. Agradeceu, também, ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbell Marques, pela elaboração do prefácio da obra. Na ocasião, o Conselheiro Luciano Maia destacou que a temática da valoração é um grande desafio para o cumprimento do papel do Ministério Público na defesa ambiental e que, por ser um tema interdisciplinar, e possuir múltiplos aspectos e elementos interdependentes, foi necessário empreender esforços conjuntos de áreas técnicas e jurídicas. Ressaltou que a finalidade da publicação é apresentar, com flexibilidade e respeito à independência funcional dos membros do Ministério Público, meios e caminhos viáveis para valorar o dano ambiental, e informou que a publicação é eletrônica, de modo a viabilizar o estudo e o manuseio de mais de quinhentas páginas. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou Proposta de Resolução que revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208/2020, e restabelece o preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67/2011, a Resolução CNMP nº 71/2011 e a Resolução CNMP nº 204/2019 e requereu a dispensa do prazo regimental, oportunidade em que comunicou o envio da proposição por e-mail aos Conselheiros para conhecimento e aprovação ao final da sessão, o que foi deferido pelo Presidente do CNMP. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta informou que a Comissão de Planejamento Estratégico – CPE realizou, no último dia 28 de agosto, a 2ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, tendo como objetivo principal analisar e discutir a aplicação da nova legislação sobre licitação e contratos administrativos, e naquela oportunidade o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas do Ministério Público lançou o Curso Online, disponível na página da Comissão de Planejamento Estratégico, no qual há módulo do histórico de criação das tabelas, atualização sobre as novas funcionalidades e modificações mais recentes do tema e capacita a usar o sistema de forma autônoma. Esclareceu que a equipe da CPE voltou a trabalhar de forma presencial e a prestar suporte técnico e logístico aos ramos que aderiram voluntariamente ao Planejamento Estratégico Nacional, nos termos da Resolução CNMP nº 147/2016. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta informou que foram realizadas oficinas no Ministério Público do Estado do Maranhão, e agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Hiluy Nicolau, e a toda a Administração. Comunicou, ainda, que realizará esse mesmo apoio logístico ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e, em outubro, ao Ministério Público do Estado do Piauí. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey indagou ao Presidente acerca do procedimento para solicitação de afastamento das suas atividades no Órgão de origem e, após os esclarecimentos, informou que submeterá o pedido ao Colegiado. Após, o Presidente convocou o Colegiado para realização da 2ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de setembro de 2021, às 14 horas, visando ao julgamento dos processos remanescentes da presente Sessão, especialmente os feitos sob a relatoria do Conselheiro Luciano Nunes Maia que, em breve, encerrará o seu mandato. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na sequência, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00342/2020-38, ocasião em que o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista. Durante os debates, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra para ressaltar que o caso concreto supostamente afronta a prerrogativa de acesso aos autos para a obtenção de cópia, configurando cerceamento da defesa, cumprindo à Ordem dos Advogados do Brasil preservar o direito de todos os advogados. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, em razão de compromisso oficial, o Presidente do CNMP*,* Antônio Augusto Brandão de Aras, e assumiu a Presidência o Vice-Procurador-Geral da República, Doutor Humberto Jacques de Medeiros. Na oportunidade, a Conselheira Sandra Krieger enfatizou a sua profunda admiração pelo Conselheiro Luciano Maia e o cumprimentou pelo trabalho desempenhado no decorrer de seus mandatos. Parabenizou, ainda, o Conselheiro Otavio Rodrigues pela organização do Ementário contendo as decisões proferidas nos Conflitos de Atribuição, o que evitará futuras autuações de matérias já apreciadas pelo CNMP. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela destacou a preocupação da sociedade e da OAB no exercício da ampla defesa, direito constitucional que garante ao cidadão o acesso aos autos para se manifestar e produzir provas. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e dez minutos, sendo reiniciada às treze horas e trinta minutos. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger e os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz*.* Na sequência, foram levados a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n° 0.00.000.01181/2014-03; os Embargos de Declaração na Remoção por Interesse Público n° 1.00005/2019-13; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00866/2020-07; o Recurso Interno na Avocação n° 1.00849/2021-60; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00474/2018-33; os Embargos de Declaração na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00279/020-91; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01053/2020-26; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00211/2021-75; e o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00304/2021-27. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00421/2021-90, passaram a compor a mesa a Conselheira Sandra Krieger e o Conselheiro Otavio Rodrigues. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00474/2021-84; o Recurso Interno na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00813/2021-03; e o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00902/2021-32. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00764/2021-46, passou a compor a mesa o Conselheiro Engels Muniz. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00680/2021-85; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00292/2021-95; os Conflitos de Atribuição nº 1.00501/2021-37; 1.00852/2021-20; 1.00940/2021-03; 1.00943/2021-74; 1.00954/2021-72; 1.00966/2021-24; 1.01005/2021-09; 1.01007/2021-08; 1.00321/2021-55; 1.00426/2021-69; 1.00475/2021-38; 1.00511/2021-81; 1.00637/2021-38; 1.00677/2021-16; 1.00963/2021-63; 1.00964/2021-17; 1.00998/2021-75; e 1.01000/2021-22. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuição nº 1.01006/2021-54, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Em seguida foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuição nºs 1.01011/2021/20; 1.01016/2021-07; 1.01022/2021-29; 1.01024/2021-36; 1.01028/2021-50; 1.01036/2021-98; 1.01044/2021-25; 1.01088/2021-28 e 1.01090/2021-33, e as Proposições nºs 1.00122/2020-48; 1.00276/2021-10; e 1.00707/2021-30. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00858/2021-51 e a Proposição nº 1.00952/2018-14. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque informou que apresentará Proposição para alterar a dinâmica de inclusão de processos com pedido de vista em pauta, a fim de que possam ser retirados de pauta e reinseridos somente a pedido do vistor, minimizando a expectativa das partes de que o feito será julgado pelo fato de permanecer em pauta. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00677/2020-26, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Na sequência, foram levados a julgamento os Pedidos de Providências nºs 1.00881/2021-00 e 1.00062/2020-90; as Proposições nºs 1.00248/2020-02; 1.00847/2021-53; a Consulta nº 1.00975/2021-15; e a Proposição nº 1.01032/2021-73. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00527/2020-68, a Conselheira Fernanda Marinela apresentou o seu voto-vista, inaugurando a divergência, no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Interno, o que foi encampado pelo Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia anunciou o adiamento do Procedimento Avocado nº 1.00569/2021-43 para julgamento na 2ª Sessão Extraordinária, designada para o dia 20 de setembro do corrente ano, cientificando o Advogado do Requerido, Luis Carlos Parreiras Abritta, que se encontrava presente no Plenário e havia se inscrito para sustentação oral. Após, foi anunciada a retirada de pauta do Conflito de Atribuições n° 1.00950/2021-58. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00462/2019-71, pediu vista em mesa o Conselheiro Silvio Amorim. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00130/2021-75. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger levou a referendo, extrapauta, a decisão liminar concedida no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00840/2021-78. Na ocasião, esclareceu que converteu a exordial da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.01159/2021-83, autuada na presente data e a si distribuída, por prevenção, em petição intermediária do PCA supramencionado, em razão de o documento noticiar o descumprimento do acórdão proferido pelo Colegiado naquele primeiro processo, no qual foi analisada e decidida questão específica de promoção por merecimento no Ministério Público do Estado de Goiás. Em seguida, passou à leitura da decisão que, ao final, concedeu a medida cautelar de urgência, para determinar a imediata suspensão dos atos praticados pelo Conselho Superior do Ministério Público goiano no julgamento do Edital n.º 91/2021, relativo à promoção por merecimento para a 12ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia; assim como a paralização imediata da apreciação de todas as promoções e remoções por merecimento pelo mencionado Conselho Superior, até o julgamento do presente procedimento. Determinou, ainda, a notificação da Chefia do Ministério Público requerido, para que, querendo, prestar informações acerca do procedimento em deslinde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo demonstrar expressamente quais os critérios adotados para a deliberação do julgamento do Edital n.º 91/2021, considerando a decisão deste CNMP nestes autos. Desta forma, julgou prejudicada a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.01159/2021-83, com a consequente baixa e arquivamento dos autos e decidiu pela inclusão do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00840/2021-78, extrapauta, na 2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 20/09/2021, para julgamento do mérito, prestada ou não as informações pelo Requerido no prazo das 24 (vinte e quatro) horas anteriormente assinaladas. Na oportunidade, o Conselheiro Luciano Maia registrou que houve o descumprimento deliberado por parte do Ministério Público do Estado de Goiás da decisão plenária proferida, por unanimidade, na qual se assentou os critérios a serem adotados na promoção por merecimento e, em razão da particularidade do caso, a Relatora trouxe a decisão liminar para referendo do Colegiado. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues externou a sua preocupação pelo ocorrido, consignando ser reflexo de duas situações: a primeira é que o Colegiado tem ampliado o seu espaço de atuação, afirmado a sua autoridade e tem encontrado reações, o que faz parte de um processo de construção da autoridade constitucional do Plenário; a segunda é a percepção por setores minoritários do Ministério Público e da sociedade que não conhece, não respeita e não considera o status constitucional do CNMP. Consignou, ainda, que estes dois fatos necessitam de uma política de consequência, sendo que, são nestes momentos que o Conselho Nacional afirma a sua autoridade, a vontade do constituinte derivado que o criou e torna-se um ator relevante na estrutura constitucional brasileira. Desta forma, asseverou que é necessário que o Ministério Público e a sociedade compreendam que as decisões do Colegiado só podem ser confrontadas perante o Supremo Tribunal Federal, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Marcelo Weitzel e Sebastião Caixeta. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, teceu comentários acerca da matéria em deliberação e consignou que todos os ramos do Ministério Público possuem os seus Conselhos Superiores, sendo o CNMP o único Conselho constitucional. Registrou, também, que todos os demais Conselhos são órgãos internos, democraticamente selecionados, com atribuições definidas, relativas à gestão e não à autonomia orgânica da atuação finalística do Ministério Público. Destacou, ainda, ser contraditório afirmar a autonomia do Ministério Público sem reconhecer a autonomia do CNMP, fato que leva ao esvaziamento da Instituição Ministerial que não pode se transformar em autonomia desgovernada à margem da ordem constitucional. Neste contexto, asseverou que a característica do Ministério Público é o respeito a todas as normas, mesmo as leituras que fazem os seus órgãos internos ou externos, como o CNMP, registrando que, após o prazo concedido ao Ministério Público goiano, com a maturidade das instituições e o respeito da autoridade constitucional deste Conselho Nacional, a situação volte à normalidade. Após, o Conselho, por unanimidade, referendou a liminar concedida, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00462/2019-71. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00941/2021-67, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues propôs que fosse levada a julgamento a Proposição n.º 1.01164/2021-50, cujo texto fora distribuído aos Conselheiros no turno matutino, com a solicitação de dispensa dos prazos regimentais. Na ocasião, o Presidente, em exercício, esclareceu que se tratava da Proposta de Resolução que revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208/2020, e restabelece o preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67/2011, a Resolução CNMP nº 71/2011 e a Resolução CNMP nº 204/2019. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, nos termos em que apresentado pelo proponente, Conselheiro Otavio Rodrigues. Por ocasião do julgamento da Proposição n° 1.00565/2021-29, voltou a compor a mesa o Conselheiro Luciano Maia. Na sequência, foi apregoado o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00214/2020-46, ocasião na qual os Conselheiros Luciano Maia e Sandra Krieger apresentaram os seus votos-vista, acompanhando a Relatora, Conselheira Fernanda Marinela. Também anteciparam os seus votos, os Conselheiros Silvio Amorim e Marcelo Weitzel, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta. Na oportunidade, pediu vista o Conselheiro Moacyr Rey. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00876/2020-43, pediu vista a Conselheira Fernanda Marinela. Em seguida, foi apregoado o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00375/2020-02, ocasião em que o Conselheiro Rinaldo Reis apresentou o seu voto-vista divergente, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, considerando a ausência de indícios de autoria e materialidade de falta funcional; ou, subsidiariamente, caso não acolhida a negativa de provimento à irresignação, dar provimento parcial ao Recurso Interno determinando a instauração de Sindicância no âmbito da Corregedoria Nacional, haja vista que o conteúdo do caderno processual, baseado em alegações recíprocas, não seria suficiente para a propositura de processo administrativo disciplinar. Na oportunidade, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Após, a sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e dois minutos**,** lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2021 e 14/09/2021

**1) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00829/2021-71**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogado: José Edísio Simões Souto – OAB/PB n.º 5.405

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Reclamação Disciplinar n.º 1.00054/2021-43. Inobservância de prazos processuais, bem como da respectiva regularidade e celeridade. Produtividade escassa comprometedora da atuação funcional.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00828/2020-28**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Ministério Público do Estado do Acre

Advogado: Lucas Vieira Carvalho – OAB/AC nº 3.456; Alessandro Callil de Castro – OAB/AC nº 3.131

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00425/2020-15. Portaria CNMP-CN n° 051/2020.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de setembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00978/2020-96**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar n.º 1.00470/2020-70. Publicação de artigos em sites jornalísticos.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 12 de setembro de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00810/2021-34**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar CNMP n. º 1.00456/2021-00. Exercício de atividades de interesse particular, mesmo em licença para tratamento de saúde. Violação ao dever legal de desempenhar com zelo e probidade as suas funções e aos deveres legais de tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço e de guardar decoro pessoal.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de agosto de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00307/2020-06**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00105/2018-69.

Portaria CNMP-CN n° 001/2020.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de setembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00408/2021-87**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Eduardo Pizarro Carnelos – OAB/SP n.º 78154; Roberto Soares Garcia – OAB/SP n.º 125605; Flavia Amarante Teixeira Duarte – OAB/SP n.º 434393

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação no bojo do Pedido de Providências nº 1.00675/2019-19. Possível manifestação difamatória e ofensiva em face de Conselheiros Nacionais do Ministério Público.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de setembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00471/2021-13**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Octavio Augusto da Silva Orzari – OAB/DF n.º 32163; Vinicius Andre de Sousa – OAB/DF n.º 60285; Pedro Machado de Almeida Castro – OAB/DF n.º 26544; Bruno Henrique de Moura – OAB/DF n.º 64376

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Utilização da rede social Twitter para proliferação de discurso de ódio, discriminação, xenofobia, expressões ofensivas em relação a Chefes de Estado, ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde e a colegas membros do Ministério Público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP 1.00304/2020-37. Portaria GAB-CSK/CNMP Nº 3/2021.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de setembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00828/2021-18**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400; Marcelo Miranda Parreiras – OAB/MG n.º 70.316

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar nº 1.00099/2020-00. Postagem em rede social com chamamento de interessados para participarem de evento de caráter nitidamente privado, voltado à preparação para concursos públicos, a ser realizado na sede do Ministério Público de Minas Gerais em Teófilo Otoni, com utilização indevida do nome, da imagem e do endereço da instituição ministerial mineira.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00882/2021-63**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Instrumentalização de sua atuação funcional em fundamentos ideológicos e desviando-se do atendimento do interesse público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00305/2021-80. Portaria CNMP-CN n° 34/2021.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de agosto de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Reclamação Disciplinar n° 1.00746/2020-74 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrentes: Antero Luiz Martins Cunha; Claudio Antonio Ribeiro; Eduardo Suzuki Sizo; Ivete Maria Caribé da Rocha; José Carlos Portella Júnior; Leina Maria Glaeser; Lucas Rafael Chianello; Tania Mara Mandarino

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Douglas Ivanowski Kirchner – OAB/DF n.º 57332

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, deu provimento do Recurso Interno, para reformar a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do Recorrido, conforme Portaria correspondente, determinando, ainda, a juntada da petição encaminhada pela Associação “MP” Pró-Sociedade, em 28 de abril de 2020, à Procuradora do Tribunal Penal Internacional, Excelentíssima Sra. Fatou Bensouda, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Reclamação Disciplinar n° 1.00280/2020-43 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Josias Gomes da Silva

Advogado: Fabricio Bastos de Oliveira – OAB/BA nº 19.062

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Fabrício Bastos de Oliveira – Advogado do Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**12) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00342/2020-08**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Falta e zelo pelo prestígio da Justiça. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Em cumprimento ao acórdão proferido na Sindicância CNMP nº 1.00141/2019-12.

Sustentação Oral: José Fábio Marques Dias Junior – Advogado do Requerido

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o Recurso Interno interposto por terceiro; de rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e de julgar procedente o pedido para determinar a aplicação da penalidade de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Otavio Rodrigues, Silvio Amorim, Oswaldo D’Albuquerque, Sandra Krieger, Fernanda Marinela, Engels Augusto, e Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**13) Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.01181/2014-03 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001274/2013-49)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogados: Vinícius Menezes dos Santos – OAB/MS n.º 14977; Joseph Georges Sleiman – OAB/MS n.º 3098; Ivan Gibim Lacerda – OAB/MS n.º 5951; Rui Gibim Lacerda n.º 8052

Objeto: Processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de prescrição e de cerceamento de defesa e, no mérito, julgou procedente o pedido para determinar a aplicação cumulativa das sanções de advertência (pelas infrações dos incisos I e II do art. 176, da Lei Complementar n.º 72/1994-MS) e de censura (pela infração do inciso V do art. 176, da Lei Complementar n.º 72/1994-MS) ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**14) Remoção por Interesse Público n° 1.00005/2019-13 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargantes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner

Advogados: Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Eduardo Silva Toledo – OAB/DF n.º 44.181

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS (4ª Região). Relação desarmoniosa para com servidores.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**15) Reclamação Disciplinar n° 1.00866/2020-07 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Bc3 Multimodal Ltda; Carlos Cesar Cunha; Helcimar Araujo Belem Filho

Advogado: Edgard Carvalho Sales Neto – OAB/MA n.º 5336

Recorrido: Servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**16) Avocação n° 1.00849/2021-60 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorridos: Corregedoria do Ministério Público Federal; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Arquivamento de representação na Corregedoria do Ministério Público Federal. Denúncia de supostas irregularidades em instauração de processos éticos administrativos, bem como no cumprimento de carga horária por parte de servidores comissionados no Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**17) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00474/2018-33 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Advogado: Fabio Costa de Almeida Ferrario – OAB/AL n° 3.683

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Falta de cuidado com informações sigilosas requisitadas. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00147/2018-54. Portaria CNMP-CN n° 113/2018.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**18) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00279/2020-91 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Associação Nacional dos Procuradores da República

Embargado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Interessada: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Suspensão da Recomendação nº 6/2020/PR-ES/Gab-EOO, editada pelo MPF/PR-ES. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do MP/ES. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, indeferindo, também, os pleitos da parte embargada, nos termos do voto do Relator, ressalvando o seu entendimento o Conselheiro Silvio Amorim, no sentido de reconhecer a atribuição dos membros do Ministério Público Federal na fiscalização das políticas públicas de saúde adotadas pelos Estados e Municípios, especialmente no enfrentamento da pandemia da COVID-19. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**19) Reclamação Disciplinar n° 1.01053/2020-26 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Sigiloso

Advogado: Lênio Luiz Streck – OAB/RS nº14439

Recorrido: Sigiloso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo-se in totum a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**20) Reclamação Disciplinar n° 1.00211/2021-75 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Andreia Cristina Montalvão da Cunha

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**21) Pedido de Providências n° 1.00304/2021-27 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Marcondes Acacio Valadares

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Requerimento baseado na Lei de Acesso à Informação (12.527/2011). Indeferimento por parte do representante ministerial.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, mantendo a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**22) Reclamação Disciplinar n° 1.00421/2021-90 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**23) Pedido de Providências n° 1.00474/2021-84 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Coaracy José Oliveira da Fonseca

Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Representante ministerial no Conselho Penitenciário de Alagoas. Função remunerada. Vedação constitucional.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno quanto às questões que não estavam contidas na petição inicial e conheceu, por outro lado, os temas elencados desde a origem destes autos, mas, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**24) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00813/2021-03 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Moises Rufino Fernandes

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Preservação da autonomia da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Barra Funda no Estado de São Paulo. Violação do princípio do Promotor Natural. Procedimento 038.0634.0000561/2021. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, consoante disposto no art. 6º, do RICNMP, e determinou a certificação do trânsito em julgado definitivo deste expediente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**25) Pedido de Providências n° 1.00902/2021-32 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Vivaldo da Costa Ramos Junior

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação deficiente. Apuração de irregularidades em licitação e lesão aos cofres públicos envolvendo a Administração Pública. Município de Bom Jesus do Galho.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, consoante disposto no art. 6º, do RICNMP, e determinou a certificação do trânsito em julgado definitivo deste expediente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**26) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00764/2021-46**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Jussara Maria Pordeus e Silva - Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas (7ª Procuradoria de Justiça)

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10.2021.0000000029-9. Ausência de Membro a atos judiciais e ao expediente forense na 2ª Promotoria de Humaitá.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, com a consequente manutenção da decisão de absolvição proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.2021.0000000029-9, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**27) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00680/2021-85 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Recorridos: Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Determinação para a efetivação do pagamento, aos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, do valor total resultante da incidência do porcentual de 13,23% sobre a sua remuneração. Cumprimento do Acórdão do Pedido de Providências n° 0.00.000.000419/2015-56. Lei nº 10.698/2003.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**28) Reclamação Disciplinar n° 1.00292/2021-95 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Idevaldo Garcia Leal Junior

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS n.º 5123

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00501/2021-37**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Felipe Schmidt; Lucas Aguilar Sette

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.014054/2020-59. Apuração de inexistência de passeio público no terreno de propriedade da Epagri de Chapecó. Inquérito Civil n.º 06.2019.00002235-7.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o suscitado, para apurar os fatos indicados na Notícia de Fato, determinando a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00852/2021-20**

Relator(a): Cons. Oswaldo D Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Rondônia

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.31.003.000070/2021-49. Apuração de eventual inserção de informação falsa no sistema oficial de controle – DOF, praticada pela empresa OMS Comércio de Madeiras Eireli. Auto de Infração JGJ3YU4X e Processo Administrativo nº 02049.000236/2020-77. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Munícipio de Espigão d'Oeste.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia (1ª Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste/RO) para oficiar nos autos da Notícia de Fato – NF MPF nº 1.31.003.000070/2021-49 (Notícia de Fato MPE/RO nº 2020002020015721), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00940/2021-03**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.15.000.002244/2020-09. Apuração de crimes de estelionato, em decorrência de oferta de cursos de mestrado em universidade que se passa por americana – Logo University International – UniLogos Inc.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato Criminal 1.15.000.002244/2020-09 ao Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.00943/2021-74**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Militar. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial Militar n.º 0000136-52.2011.7.12.0012. Apuração de irregularidades praticadas pelos administradores da Associação dos Permissionários de Próprios Nacionais Residenciais da Amazônia Ocidental (APPNRAO).

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente e fixar a atribuição do Ministério Público Militar para o expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**33) Conflito de Atribuições n° 1.00954/2021-72**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público Federal no Espírito Santo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.17.000.000542/2021-62. Apuração de possíveis irregularidades noticiadas pela Petrobrás, referente a pagamentos indevidos e participação de ex-empregados.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**34) Conflito de Atribuições n° 1.00966/2021-24**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região – RJ

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1.00.000.017102/2020-61. Apuração de eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da suposta conduta de agente público, na qualidade de ex-assessor da Presidência da Indústrias Nucleares do Brasil – INB.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos ao órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**35) Conflito de Atribuições n° 1.01005/2021-09**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.24.000.000961/2021-60. Apuração de suposta fraude no processo seletivo para ingresso no Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM-PB). Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.032727.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente o pedido e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**36) Conflito de Atribuições n° 1.01007/2021-08**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 43.0482.0000230/2021-8. Representação civil feita por morador do Bairro Paraíso da Capital, noticiando mudança na rotina do tráfego aéreo do Aeroporto de Congonhas, visto que o espaço aéreo sobre a sua residência passou a servir como rota regular para pousos e decolagens de aeronaves, o que ocasionou aumento da poluição sonora.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 43.0482.0000230/2021-8 (processo SEI nº 29.0001.0075450.2021-43) ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**37) Conflito de Atribuições n° 1.00321/2021-55**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Interessados: Cassiana Mendes de Sa; Werton Magalhaes Costa

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.022443/2019-14. Apuração de ocorrência de possível extração irregular de areia na Fazenda Penha, no Município de Caaporã/PB.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba (Promotoria de Justiça Cumulativa de Caaporã/PB), para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.24.000.000417/2016-51, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**38) Conflito de Atribuições n° 1.00426/2021-69**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República - Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Laene Pevidor Lanca; Maria Regina Lages Perilli

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010931/2020-12. Apuração de irregularidades em oferta de cursos para profissionais odontólogos para uso de toxina botulínica e preenchedores faciais. Ato médico.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Belo Horizonte), para oficiar nos autos do Procedimento Preparatório MPMG nº 0024.19.008146-3 (Notícia de Fato MPF n° 1.22.000.001531/2019-15), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**39) Conflito de Atribuições n° 1.00475/2021-38**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Manoel de Souza Mendes Junior

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.010152/2020-17. Investigação de superfaturamento em contratos administrativos decorrentes de pregões presenciais, no Município de Lins.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais e na consecução dos objetivos de políticas públicas conduzidas pela União, sem prejuízo da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para examinar as inadequações referentes à aplicação de recursos estaduais e municipais, bem como às políticas públicas relacionadas à administração pública local, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**40) Conflito de Atribuições n° 1.00511/2021-81**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Manoel de Souza Mendes Junior

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.012007/2019-37. Possíveis irregularidades na compra de ovos de chocolate pela Prefeitura de Lins, por meio do Pregão Presencial n.º 41/2014.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais e na consecução dos objetivos de políticas públicas conduzidas pela União, sem prejuízo da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para examinar as inadequações referentes à aplicação de recursos estaduais e municipais, bem como às políticas públicas relacionadas à administração pública local, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**41) Conflito de Atribuições n° 1.00637/2021-38**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019278/2019-13. Apuração de falsificação de documento público (artigo 297 do Código Penal). Município de Caxias do Sul/RS.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o suscitado, para apurar os fatos indicados na Notícia de Fato, determinando a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**42) Conflito de Atribuições n° 1.00677/2021-16**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito de atribuições. Procedimento PGR 1.20.002.000229/2020-38. Apuração de suposta fraude no resultado da seleção e avaliação dos projetos, com finalidade de realização de atividades culturais. Edital de Chamamento Público nº 02/2020 - Prefeitura de Marcelândia. Prêmio Aldir Blanc. SIMP n° 000625-064/2020.

**Decisão**: O Conselho, por maioria, conheceu o presente conflito, julgando improcedente o pedido, fixando a atribuição do Ministério Público Federal, o suscitante, para apurar as irregularidades relatadas na Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que julgava procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**43) Conflito de Atribuições n° 1.00963/2021-63**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.14.004.000394/2021-58. Apuração de suposta irregularidade atribuída ao Prefeito de São Domingos/BA. Contratação, sem o devido concurso público, de servidor para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde. IDEA n° 003.9.203037/2018.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito em apreciação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**44) Conflito de Atribuições n° 1.00964/2021-17**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório n° 1.14.004.000021/2021-87. Apuração de supostas irregularidades na contratação da entidade ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social, pelo Município de Conceição do Jacuípe. Contrato baseado em procedimento fraudado de dispensa emergencial para combate à COVID-19. IDEA nº 003.9.198791/2020.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, o suscitado, para apurar os fatos indicados no Procedimento Preparatório, determinando a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**45) Conflito de Atribuições n° 1.00998/2021-75**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Procuradoria da República – Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Ministério Público Federal no Piauí. Conflito negativo de atribuição. NF - 1.27.001.000043/2021-19. Apuração de possível crime ambiental consistente na exploração de recursos minerais (areia) situados no leito do Rio Guaribas, entre os municípios de Picos-PI e Sussuapara-PI, e no Povoado Ambrósio, localizado em Geminiano-PI.

**Decisão**: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitado, para apurar a alegada infração penal e o dano ambiental decorrente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que julgava improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**46) Conflito de Atribuições n° 1.01000/2021-22**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.23.003.000147/2021-52. Apuração de possível ocorrência do crime previsto no art. 168 do Código Penal. Apropriação indevida de recursos provenientes do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X). Compensação de impactos da Usina de Belo Monte, em detrimento da comunidade indígena afetada.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo improcedente a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**47) Conflito de Atribuições n° 1.01006/2021-54**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Procuradoria do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte. Conflito de atribuições. Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000026/2021-25. Inquérito Civil nº 000269.2021.21.000-3. Apuração de suposta irregularidade na utilização, pelos servidores do Instituto de Medicina Legal, do equipamento denominado “FLATSCAN DF-80 DV - Escâner de Raios X para Medicina Forense”, utilizado na realização de exames necroscópicos. Comarca de Natal.

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Trabalho para prosseguir na apuração das irregularidades verificadas no bojo do Inquérito Civil nº 000269.2021.21.000/3, devendo o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte cessar sua intervenção quanto à matéria, encaminhando a Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000026/2021-25 ao Ministério Público do Trabalho, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**48) Conflito de Atribuições n° 1.01011/2021-20**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República - Distrito Federal

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Distrito Federal. Conflito negativo de atribuição. Processo nº 20.22.0001.0031580.2021-89. Procedimento MPRJ nº 2021.00425476. Notícia de Fato nº 1.16.000.001333/2021-73. Denúncia anônima relatando cometimento de supostos crimes por Deputado Federal, após postagem de vídeo em rede social.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, com remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**49) Conflito de Atribuições n° 1.01016/2021-07**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 0018939-90.2017.8.06.0001. Apuração de crime de estelionato. 2ª Vara Judicial da Comarca de Andradina/SP. 18ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza/CE.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (com atuação perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Andradina/SP) para oficiar nos autos do Inquérito Policial nº 242/2015, autuado sob o nº. 0000640-72.2021.8.26.0024, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Andradina/SP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**50) Conflito de Atribuições n° 1.01022/2021-29**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República - Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.000.000998/2021-58. Apuração de ameaça de atentado em escolas do Município de Morros, realizada, no dia 25/05/2021, em uma transmissão, pela internet

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**51) Conflito de Atribuições n° 1.01024/2021-36**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.29.000.000497/2021-25. Apuração de suposto crime de falsidade ideológica e estelionato. "Operação Doctor". Comarca de Porto Alegre/RS.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (6ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre) para oficiar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 00830.00035/2018 (Notícia de Fato MPF nº1.29.000.000497/2021-25), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**52) Conflito de Atribuições n° 1.01028/2021-50**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.009.000067/2021-56. Apuração de manejo irregular de verbas públicas, inclusive provenientes do FUNDEB, consubstanciado em saques em espécie. Município de Rio de Pires/BA.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos ao órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**53) Conflito de Atribuições n° 1.01036/2021-98**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República - Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Administrativo 1.21.004.000102/2020-61. Notícia de Fato nº 01.2021.00005213-3. Acompanhamento e fiscalização na utilização de recursos públicos federais transferidos às Prefeituras de Corumbá e Ladário para contenção da pandemia de COVID-19.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para julgá-lo procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**54) Conflito de Atribuições n° 1.01044/2021-25**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República - Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.30.001.002786/2021-38. Procedimento MPRJ 2020.00058883. 37º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro/RJ.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa da Notícia de Fato nº 1.30.001.002786/2021-38 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**55) Conflito de Atribuições n° 1.01088/2021-28**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.000.001371/2021-13. Apuração de supostas irregularidades no Processo Seletivo para Residência Médica em Pediatria do Hospital Infantil Varela Santiago. Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte, mantenedor do Hospital Infantil Varela Santiago/HIVS.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (60ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN) para oficiar na Notícia de Fato nº 02.23.2337.0000034/2021-93 (NF-MPF n° 1.28.000.001371/2021-13), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**56) Conflito de Atribuições n° 1.01090/2021-33**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.28.000.001354/2021-78. Apuração de irregularidades em locações/vendas e ocupações irregulares de imóveis adquiridos por particulares por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal. Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante) para oficiar no Inquérito Civil nº 02.23.2389.0000879/2020-88, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**57) Proposição n° 1.00122/2020-48**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Substituição de copos e utensílios descartáveis fabricados com matéria prima derivada do petróleo por dispositivos retornáveis duráveis ou biodegradáveis no âmbito do Ministério Público brasileiro.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**58) Proposição n° 1.00276/2021-10**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Interessados: Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução nº 37/2009, para contemplar expressamente hipóteses que caracterizam nepotismo e hipóteses em que as vedações previstas nos arts. 1º e 2º não se aplicam; revoga as Resoluções nº 1/2005, nº 7/2006, nº 21/2007, nº 28/2008; e o Enunciado nº 1/2006.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a alteração de texto sugerida, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**59) Proposição n° 1.00707/2021-30**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Rinaldo Reis Lima

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 78/2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**60) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00858/2021-51**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Villis Marra Gomes

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Cleide Maria Pereira; Deusdete Carnot Damacena; Vanusa de Araujo Lopes Andrade

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Suspensão dos atos praticados pelo Conselho Superior. Concurso de promoção por merecimento. 7ª Procuradoria de Justiça. Edital nº 93/2021. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para: I) declarar a nulidade da votação realizada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás quanto ao Edital de Promoção por Merecimento nº 093/2021, em que se julgou a promoção por merecimento para a 7ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Goiânia; II) determinar a realização de nova votação, que atente para a necessidade de escrutínios separados (primeiro para apreciar o nome dos remanescentes; em seguida, para apreciar o nome dos demais candidatos), na qual conste a indicação expressa da motivação para eventual aprovação ou recusa do nome do membro remanescente, bem como a indicação expressa da motivação para escolha dos demais integrantes da lista tríplice, apresentando de forma concretamente fundamentada o preenchimento dos requisitos daqueles pretendentes à promoção por merecimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**61) Proposição n° 1.00952/2018-14**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Gustavo do Vale Rocha; Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Prioridade no atendimento a pedidos de informações, denúncias e solicitações que versarem sobre violência doméstica nas unidades do Ministério Público brasileiro.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as modificações de texto sugeridas, e sob a forma de Recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**62) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00677/2020-26**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Janio Viana Gama

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Desconstituição de atos da Procuradoria Geral de Justiça. Exonerações desmotivadas de servidores efetivos que estavam ocupando cargos comissionados de Assessores de Promotoria.

**Decisão**: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para recomendar ao Ministério Público do Estado do Pará a adoção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do certame, das providências necessárias à observância do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados reservados a servidores efetivos consoante previsto na Lei Estadual nº 7.380/2010, e decorrente do art. 37, V, da Constituição Federal, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**63) Pedido de Providências n° 1.00881/2021-00**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Messias do Nascimento Sousa

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Irregularidades em processo seletivo de estagiários de graduação em Direito. Anulação de ato proferido pelo Procurador-Geral de Justiça que eliminou candidatos que realizaram a prova em momento diverso do estabelecido no edital. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, ratificando os fundamentos da decisão liminar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**64) Pedido de Providências n° 1.00062/2020-90**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Rodrigo Iennaco de Moraes

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regulamentação da Lei 13.964/2019. Criação e implementação da Câmaras de Revisão Criminal, com competência exclusiva para revisão dos arquivamentos de inquéritos policiais. Conforme art. 28 do Código de Processo Penal e art. 62 da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 80 da Lei 8.625/1993.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito, em virtude da perda de objeto, e determinou a remessa das informações constantes dos autos ao grupo de trabalho para eventual acolhimento das sugestões, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal

**65) Proposição n° 1.00248/2020-02**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Criação da Política Nacional de Inovação e Desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Proposta, sem embargo de sua análise ser retomada em momento apropriado, sugerindo a adoção de providências, por meio da Presidência deste CNMP e da Comissão de Planejamento Estratégico, a fim de efetivar a articulação com a ESMPU, no âmbito do InovaEscola, para firmar acordo de cooperação na área de inovação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**66) Proposição n° 1.00847/2021-53**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Fomento à fiscalização pelo Ministério Público dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em cumprimento das penas privativas de liberdade nos estabelecimentos penais.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as alterações sugeridas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**67) Consulta n° 1.00975/2021-15**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Fernando da Silva Comin; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Aplicação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7/2021. Concursos em andamento ou aos editais a serem lançados.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada e, no mérito, em relação ao primeiro quesito, apresentou a seguinte resposta: “A Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7/2021 não se aplica aos concursos em andamento conforme modulação de efeitos da decisão proferida no bojo da PROP nº 1.00759/2021-09, a qual embasou a edição do referido ato normativo”, restando, consequentemente, prejudicados os demais quesitos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**68) Proposição n° 1.01032/2021-73**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as alterações sugeridas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**69) Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2020-68 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Mary Lucy Carvalho

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**70) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00130/2021-75 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Isailton Castro de Lima

Advogado: Ana Rafaela Vasconcelos Damasceno – OAB/CE nº 36.219

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial. Alegação de erro na correção do item 2.2 da P2 de prova prática. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Isailton Castro de Lima – Requerente

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**71) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00840/2021-78**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Carlos Vinicius Alves Ribeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Claudia Maria Rojas de Carvalho, Marcia Maria Samartino Costa, Melissa Sanchez Ita

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Edital 91/2021. Promoção por merecimento para a 12ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia. Preterimento de Membro por parte do Conselho Superior. Inobservância de critérios objetivos. Pedido de liminar.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar concedida, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**72) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00462/2019-71**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. Declaração de nulidade da Nota Técnica n° 12. Controle externo da atividade policial. Processo e julgamento da possível prática de infrações penais a bordo de helicópteros em intervenções policiais. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, julgou procedente a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, para confirmar a liminar e declarar a nulidade da Nota Técnica nº 12/2019, expedida pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cessando, ainda, qualquer investigação eventualmente deflagrada no âmbito do MPF que tenha coincidência de objeto com a atuação finalística dos Ministérios Públicos estaduais no controle externo da atividade das polícias civil e militar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**73) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00941/2021-67**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 32º concurso público para ingresso na carreira. Vazamento de informações do gabarito antes de publicação oficial, com possível envolvimento de representante ministerial.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a abertura de Sindicância em face dos acontecimentos narrados na inicial e que envolvem a conduta de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o nível de sigilo emprestado às atividades do concurso público objeto destes autos, nos termos do art. 81, do Regimento Interno do CNMP, determinando, também, o envio de cópia dos autos à Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios para que investigue, inclusive com auxílio policial, se houve vazamento de informações no âmbito do 32º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça, com repasse de informações sigilosas ao mencionado membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo as apurações serem acompanhadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público durante todo o tempo das investigações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**74) Proposição n° 1.01164/2021-50**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revogação dos incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 e restabelecimento do preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**75) Proposição n° 1.00565/2021-29**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012. Acesso da pessoa com deficiência a concursos do Ministério Público da União e dos Estados.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as modificações sugeridas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**76) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00214/2020-46**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Estado da Bahia

Advogado: Ruy Sergio Deiro da Paixão – OAB/BA nº 8130

Requerida: Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Disseminação de coronavírus (COVID-19). Recomendação 003/2020 emitida pela 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso. Contrariedade às recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde e ao regular funcionamento do Poder Executivo.

**Decisão**: Após os votos-vista dos Conselheiros Luciano Maia e Sandra Krieger, acompanhando a Relatora, e dos votos dos Conselheiros Silvio Amorim e Marcelo Weitzel acompanhando a divergência do Conselheiro Sebastião Caixeta, pediu vista o Conselheiro Moacyr Rey. Na 14ª Sessão Ordinária de 2020, a Relatora apresentou o seu voto no sentido de julgar procedente o pedido, tendo em vista a instauração da Reclamação Disciplinar nº 1.00229/2020-69, no âmbito da Corregedoria Nacional, para apurar os excessos praticados pela Requerida; determinar que seja alterada a Recomendação nº 003/2020 (PA N.705.9.49037/2020), adequando-se à legislação federal pertinentes ao combate ao COVID-19, bem como às decisões da Suprema Corte e deste CNMP; e determinar, ainda, que se abstenha de sugerir ações que não estejam amparadas em evidências científicas e nas determinações das autoridades de saúde, as quais possuem o conhecimento técnico acerca da questão. Naquela ocasião, inaugurou a divergência o Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de não conhecer o pedido e determinar o envio de cópia integral deste feito à Corregedoria Nacional para providências cabíveis relativas aos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00229/2020-69. Na 16ª Sessão Ordinária, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque acompanharam a divergência. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**77) Reclamação Disciplinar n° 1.00876/2020-43 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Luis Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado

Recorridos: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sustentação Oral: Luis Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado – Requerente

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista a Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**78) Reclamação Disciplinar nº 1.00375/2020-02 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Eder Augusto Pinheiro

Advogados: Angela Silva Amorim – OAB/DF n.º 58670; Luciano Felicio Fuck – OAB/DF n.º 18810

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Sustentação Oral: Luciano Felicio Fuck – Advogado do Recorrente

**Decisão**: Após o voto-vista do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, inaugurando a divergência, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, mantendo-se a decisão monocrática que determinou o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, considerando a ausência de indícios de autoria e materialidade de falta funcional ou, subsidiariamente, caso não acolhida a negativa de provimento à irresignação, dar provimento parcial ao Recurso Interno, a fim de instaurar Sindicância no âmbito da Corregedoria Nacional, haja vista que o conteúdo do caderno processual, baseado em alegações recíprocas, não é suficiente para a propositura, desde logo, de processo administrativo disciplinar, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 11/05/2021, o Relator proferiu o seu voto, no sentido de conhecer o Recurso Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Naquela ocasião, antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, a Conselheira Sandra Krieger. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.